



Deliberação CBH Grande nº 07, de 22 de novembro de 2012.

Institui e define a composição, as atribuições e as normas de funcionamento da **Câmara Técnica de Integração – CTI** do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande

A Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBH-Grande, instituído pelo **Decreto Presidencial nº 7.254 de 2 de agosto de 2010**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e pela Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CBH-Grande, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Integração – CTI.

Da composição

Art. 2º A CTI terá a composição de 21 membros, constituída por representantes do CBH-Grande e dos comitês estaduais de bacias hidrográficas de rios afluentes ao rio Grande, dos órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, e da Agência Nacional de Águas - ANA, com a seguinte distribuição de vagas:

- I. 07 (sete) vagas para o segmento Poder Público, sendo:
 - a. 02 (duas) vagas para o órgão gestor de recursos hídricos do Estado de São Paulo;
 - b. 01 (uma) vaga para o órgão gestor de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais;
 - c. 01 (uma) vaga para prefeitura do Estado de São Paulo;
 - d. 02 (duas) vagas para prefeituras do Estado de Minas Gerais;
 - e. 01 (uma) vaga para a Agência Nacional de Águas.
- II. 08 (oito) vagas para o segmento Usuários, sendo:
 - a. 04 (quatro) vagas para o Estado de São Paulo;
 - b. 04 (quatro) vagas para o Estado de Minas Gerais.
- III. 06 (seis) vagas para o segmento Sociedade Civil, sendo:
 - a. 03 (três) vagas para o Estado de São Paulo;
 - b. 03 (três) vagas para o Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Para a composição da CTI deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I. A característica institucional e técnica do assunto de competência da CTI; e
- II. A formação técnica e/ou notória atuação dos membros a serem indicados e/ou a representatividade da Instituição a ser indicada.



§ 1º Os Comitês Estaduais e o CBH-Grande articular-se-ão de maneira a promover, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da aprovação desta deliberação, a indicação dos representantes do Poder Público Municipal, dos Usuários e da Sociedade Civil, assegurando que todos os Comitês Estaduais estarão representados;

§ 2º As indicações referidas no § 1º serão referendadas pelos Plenários dos respectivos Comitês Estaduais.

§ 3º Os representantes dos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos e da ANA serão indicados formalmente junto à Secretaria Executiva do CBH-Grande.

Das atribuições

Art. 4º São atribuições da Câmara Técnica de Integração – CTI:

- I. conduzir o processo de construção da Agenda de Integração para a Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Grande e acompanhar, avaliar e propor medidas visando à implementação das ações estabelecidas;
- II. estabelecer seu Regimento Interno;
- III. propor formas de articulação e integração das ações dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais e da União na implementação das suas competências na gestão das águas na bacia hidrográfica do rio Grande, estimulando o desenvolvimento de projetos que tragam benefícios para toda a bacia e reforcem a visão de conjunto;
- IV. atuar como fórum de integração dos Comitês Estaduais, órgãos gestores, federal e estaduais, e demais entidades intervenientes no âmbito da bacia hidrográfica do rio Grande;
- V. examinar matérias específicas, de cunho técnico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário e da Diretoria Colegiada do CBH-Grande e dos Comitês Estaduais;
- VI. propor normativas e deliberações a serem submetidas à decisão do Plenário do CBH-Grande e dos Comitês Estaduais, relativas aos instrumentos de gestão de recursos hídricos, de forma integrada e harmonizada, observada a legislação pertinente;
- VII. acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia (PIRH) e dos respectivos Planos de Ação de Recursos Hídricos (PARHs) nas bacias **hidrográficas** de rios afluentes, sugerindo providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VIII. subsidiar a formulação de diretrizes gerais para a cobrança pelo uso da água, prioridades de uso e alocação de água, na bacia como um todo;
- IX. subsidiar a discussão sobre a implementação de Agência Única para toda a Bacia Hidrográfica do rio Grande;
- X. apoiar o CBH-Grande na solução de conflitos que envolvam mais de uma unidade estadual de gestão de recursos hídricos;



- XI. criar Grupos de Trabalho temáticos, com prazos de duração definidos, para tratar de assuntos específicos e tornar mais ágil e eficaz o desempenho de suas atividades, quando necessário;
- XII. convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- XIII. encaminhar à Secretaria Executiva do CBH-Grande, quando necessário, solicitação de manifestação dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, sobre assunto de sua competência;
- XIV. coordenar o processo de elaboração do planejamento estratégico do CBH-Grande e de sua Agenda Anual de Atividades;
- XV. analisar as propostas de alteração do Regimento Interno e encaminhá-las ao Plenário do CBH-Grande para deliberação, bem como sugerir adequações aos Regimentos Internos dos Comitês Estaduais;
- XVI. apresentar proposta relativa ao processo eleitoral para a renovação dos membros do CBH-Grande, visando a compatibilização dos processos eleitorais entre o CBH-Grande e os Comitês Estaduais, ou seja, a efetivação do processo de Integração;
- XVII. subsidiar o processo de discussão de: a) Termos de Parceria que venham a ser firmados com entidades no exercício de funções de Secretaria; b) Contratos de Gestão que venham a ser firmados com entidades no exercício de funções de Agência de Água; c) demais instrumentos de gestão por resultado;
- XVIII. submeter à apreciação do Plenário a indicação de nomes para compor Grupos de Acompanhamento que venham a ser instituídos;
- XIX. desenvolver, formular propostas e elaborar estudos, de forma a oferecer subsídios para manifestações do CBH-Grande a respeito de questões de ordem técnica e institucional;
- XX. analisar matérias e emitir pareceres sobre assuntos que lhes forem encaminhados pelo CBH-Grande, Comitês Estaduais, e/ou Grupos de Trabalho;
- XXI. relatar e submeter à Diretoria do CBH-Grande e, a critério dessa, à decisão do Plenário, os assuntos pertinentes;
- XXII. aprovar e emitir resoluções sobre assuntos pertinentes ao adequado funcionamento da CTI;
- XXIII. executar outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Plenário do CBH-Grande.

Do Mandato, Instalação, Organização e Funcionamento

Art. 5º O mandato dos membros da CTI será de 04 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos respectivos comitês de origem, cabendo recondução.

Art. 6º A CTI será coordenada por um de seus membros, eleito na primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

§ 1º Além do Coordenador, será eleito o Relator, entre seus pares, por maioria simples de votos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.



§ 2º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador será substituído pelo Relator, que indicará Relator Interino para apoiar a condução da reunião.

§ 3º Em caso de ausência do Coordenador e do Relator, serão escolhidos, interinamente, seus substitutos para a condução da reunião específica, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador e/ou Relator, será realizada nova eleição para cumprimento do restante do mandato, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 5º Ao término de seu mandato, o Coordenador deverá obrigatoriamente apresentar ao seu sucessor eleito e à Diretoria do CBH-Grande, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 7º Compete ao Coordenador da CTI:

- I. articular-se com a Secretaria Executiva do CBH-Grande e dos Comitês Estaduais a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- II. convocar e presidir as reuniões solicitando que o Relator lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;
- III. estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quórum mínimo previsto;
- IV. representar a CTI perante o CBH-Grande e Comitês Estaduais;
- V. empenhar-se para que a CTI desempenhe adequadamente as suas funções;
- VI. controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- VII. solicitar, quando necessária, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos; e
- VIII. criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na CTI.

Parágrafo Único. O Coordenador da CTI poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator específico para tal finalidade.

Art. 8º Compete ao Relator da CTI:

- I. subsidiar a Coordenação da CTI para preparação da pauta das reuniões e encaminhamentos;
- II. redigir e lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;
- III. preparar o material a ser distribuído e encaminhar à Secretaria Executiva do Comitê do CBH Grande para providências;
- IV. controlar a frequência dos membros da CTI.

Art. 9º A CTI reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima semestral, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, a pauta e os documentos a serem discutidos, serão divulgados por correspondência



impressa e/ou eletrônica aos membros da CTI e disponibilizados no sítio do CBH-Grande, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

§ 2º Na convocação de cada reunião deverá constar, expressamente, a data, hora, previsão de término, local, e ordem do dia.

§ 3º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação com 11 (onze) membros, e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com pelo menos 7 (sete) membros.

§ 4º Não havendo quórum mínimo será lavrada ata e registrada a frequência, sendo a ausência considerada para efeito do disposto no **art. 15º** desta deliberação.

§ 5º Não havendo quórum mínimo, será realizada nova convocação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º Poderão participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores com direito a voz, a critério do Coordenador da CTI.

§ 7º Ao final das reuniões, serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros.

§ 8º As atas, a que se refere o § 7º deste artigo, serão aprovadas pelos membros da CTI na reunião seguinte à que a originou.

§ 9º Assim que aprovadas pela maioria dos membros da CTI, as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Relator, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

Art. 10 A CTI aprovará os encaminhamentos por maioria simples dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 11 A CTI, através de seu Coordenador, poderá solicitar apoio à Secretaria Executiva do CBH-Grande para o desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I. preparação da pauta e convocação das reuniões;
- II. expedição de correspondência, organização de arquivo e atividades de divulgação;
- III. redação das atas das reuniões; e
- IV. apoio logístico necessário à realização das reuniões.

Art. 12 Os relatórios ou pareceres da CTI serão submetidos à Diretoria do CBH-Grande e, a critério desta, apresentados à decisão do Plenário pela Coordenação da CTI ou por relator por ela designada.

Art. 13 Toda matéria emanada do CBH-Grande e/ou dos Comitês Estaduais, que necessite ser analisada pela CTI, deverá ser encaminhada por escrito.

Art. 14 A CTI deverá elaborar uma proposta de Plano de Trabalho para o ano seguinte, a ser encaminhada para aprovação da Diretoria do CBH-Grande na



sua última reunião anual, em conformidade com a Agenda de Integração e com a Agenda Anual de Atividades do CBH-Grande.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho será acompanhado do Relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.

Art. 15 A ausência injustificada em 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas acarretará na perda do mandato, devendo ser feita uma nova indicação para a vaga no prazo de 30 dias.

§ 1º Para os casos de vacância na representação do CBH-Grande ou dos Comitês Estaduais, deverá ser feita nova indicação pelo respectivo Plenário, até a próxima reunião da CTI.

§ 2º Qualquer membro poderá solicitar seu desligamento mediante encaminhamento de expediente ao Coordenador da CTI, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os critérios para justificativa das ausências serão definidos no regimento interno.

Art. 16 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

São José do Rio Preto , 22 de novembro de 2012.

Alexandre Augusto Moreira Santos
Presidente
CBH GRANDE

Hélio César Suleiman
Secretário Executivo
CBH GRANDE